



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Dispõe sobre os sócios correspondentes AIBA.

RESOLUÇÃO IBA Nº 01/2010

O Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 29 de Março de 2010, considerando o disposto no Estatuto do Instituto Brasileiro de Atuária,

CONSIDERANDO

- a atribuição que lhe confere o Estatuto;
- a necessidade de normatizar as inscrições do sócio correspondente na condição de AIBA.

RESOLVE:

Art.1º - Todos poderão se filiar ao IBA, e uma vez não sendo membros, sócios coletivos, sócios honorários ou sócios beneméritos, serão incluídos como sócios correspondentes, conforme artigo 3º, parágrafo 5º do Estatuto Social do IBA.

Art. 2º - Aos sócios correspondentes será incluída a seguinte subdivisão:

- I. **AIBA**: pessoa física com diploma de curso de ciências atuariais, reconhecido no País pelo MEC, que não seja membro, sócio honorário ou sócio benemérito;

Art. 3º - As inscrições dos sócios correspondentes AIBAs somente serão aceitas com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade civil e CPF;
- b) 1 (um) retrato 2x2 ou 3x4;
- c) Cópia do comprovante de residência;



- d) Preenchimento de formulário de solicitação de inscrição declarando seu interesse nas atividades do IBA e de ficha cadastral;
- e) Cópia autenticada em cartório do diploma registrado no Ministério de Educação e Cultura OU cópia autenticada da declaração de colação da faculdade e do histórico escolar; e
- f) Cheque cruzado nominal ao IBA, ou cópia do depósito em conta corrente do IBA, correspondente à semestralidade.

Parágrafo 1º - A cada dois anos haverá recadastramento desta modalidade de sócios, mediante apresentação da documentação atualizada constante na alínea "e" do item 1 desta resolução;

Parágrafo 2º - Aos sócios correspondentes AIBA pagarão contribuição semestral concernente a 70% do valor pago pelos MIBAS.

Parágrafo 3º - Designa o Diretor Secretário como responsável pelo processo de inscrição, em especial, na verificação da documentação.

Art. 4º - É permitido aos associados AIBAs:

- a) Participar de comissões como ouvinte;
- b) Obter os mesmos descontos oferecidos aos MIBAS em palestras, cursos, congressos e quaisquer outros eventos científicos;
- c) Utilizar a biblioteca do IBA;
- d) Ter acesso irrestrito aos meios de comunicação oficiais do IBA.

Art. 5º - **É vedado aos sócios correspondentes AIBAs:**

- a) Pleitear a condição de MIBA certificado;
- b) Participar de comissões;
- c) Candidatar-se à diretoria do IBA;
- d) votar e ser votado em todas as Assembléias, na forma do artigo 8º, parágrafo 2º do Estatuto do IBA.



Art. 6º - As definições de AIBA supracitadas deverão ser amplamente divulgadas nos canais de comunicação oficiais do IBA, bem como, a lista nominal destes membros em cada uma das condições com o intuito de fornecer informação relevante para o mercado profissional.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NATALIE HAANWINCKEL HURTADO

Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA